



Estado da Paraíba

# QUINZENÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELLO, 1 A 15 DE NOVEMBRO DE 2012



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cabedelo

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 003/2012 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABEDELLO E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB**

**ORIGEM:** Ofício nº 050/2012 – Secretaria de Pesca e Meio Ambiente.

**OBJETIVO:** Mútua cooperação para formulação de projetos de estágios para estudantes matriculados na conveniada, que incluirão atividades na área de ensino e pesquisa em setores de ambos signatários.

**CONVENENTE:** Prefeitura Municipal de Cabedelo.

**CONVENIADA:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

**VIGÊNCIA:** 13/04/2012 à 31/12/2012.

**DATA DA ASSINATURA:** 13/04/2012.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
**SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Origem:	Tomada de Preços nº 001/2012
Objeto:	Construção de uma Unidade de Saúde da Família, no Loteamento Oceania VI, no Município de Cabedelo
Aditivo:	Prorrogação do prazo contratual
Contratante:	Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratada:	SOTERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
Valor:	R\$ 281.975,49
Recursos Financeiros:	Próprios do Município e Recursos oriundo do Ministério da Saúde
Data da assinatura:	26 de outubro de 2012



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 3988/12 de 31 de agosto de 2012**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido, Processo nº 2012/004918-4, datado de 17/08/2012, o servidor **OLIVALDO HENRIQUE DA SILVA**, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 02.799-5, símbolo PE, com lotação na Secretaria de Saúde.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de agosto de 2012.

  
**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 3987/12 de 31 de agosto de 2012**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a Portaria nº 3976/12 datada de 17 de agosto de 2012, referente a exoneração do servidor **OLIVALDO HENRIQUE DA SILVA**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 02.799-5, símbolo PE, com lotação na Secretaria de Saúde.

**Art. 2º** - Revogadas às disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de agosto de 2012.

  
**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
 SECRETARIA DE FINANÇAS  
 COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

**ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DE N° 0020/12**

Ao(s) 29 de outubro 2012, na sede da Secretaria de Finanças Municipal localizada na Rua Heitor Gusmão, 21, Centro, Cabedelo-PB, reuniram-se os membros da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP, presentes por convocação do seu Presidente, **JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO**, e os Coordenadores **GIL DE MACEDO E FÁBIO DOMINGOS BEZERRA**.

Iniciada a sessão às 14:00 horas, preliminarmente foram discutidas questões de ordem, e, em seguida, foram lidos e deliberados os processos abaixo discriminados:

- 1 – Processo: 2012/005527-3  
 Interessado: Clóvis Monteiro dos Santos  
 Assunto: Defesa de Auto de Infração  
 Relator: Gil de Macedo  
 Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.
- 2 – Processo: 2012/000724-4  
 Interessado: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal  
 Assunto: Reconhecimento de Imunidade Tributária  
 Relator: Gil de Macedo  
 Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.
- 3 – Processo: 2012/000413-0  
 Interessado: Congregação Cristã no Brasil em João Pessoa  
 Assunto: Reconhecimento de Imunidade Tributária  
 Relator: Gil de Macedo  
 Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pleito, para reconhecer a não incidência de ITBI para a transferência do imóvel objeto do pedido para a entidade religiosa requerente, nos termos do voto do Coordenador Relator.  
 Acórdão: 0125/12
- 4 – Processo: 2008/000170-4  
 Interessado: Clínica do Stress Ltda  
 Assunto: Defesa de Auto de Infração  
 Relator: Gil de Macedo  
 Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito, para anular o integralmente o auto de infração nº 5.00444/05-6, reformular o auto de infração nº 0017/5606-2006, e conceder um crédito tributário a ser compensado com débitos posteriores, nos termos do voto do Coordenador Relator.  
 Acórdão: 0126/12
- 5 – Processo: 2010/001478-4  
 Interessado: Clínica do Stress Ltda



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
 SECRETARIA DE FINANÇAS  
 COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

- Assunto: Defesa de Auto de Infração  
 Relator: Gil de Macedo  
 Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito, para reduzir o valor do ISS lançado no auto de infração, bem como deduzir do crédito proveniente do processo nº 2008/000170-4, nos termos do voto do Coordenador Relator.  
 Acórdão: 0127/12
- 6 – Processo: 2009/002614-9  
 Interessado: Triunfo Fomento Mercantil Ltda  
 Assunto: Impugnação de auto de infração  
 Relator: Fábio Domingos Bezerra  
 Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO PARCIAL da defesa, para EXTINGUIR o crédito tributário constante do auto de infração nº 5.00302/09-0, CANCELAR as autuações de nºs 5.00303/09-6 e 5.00304/09-2, e que se LAVRE auto de infração por embaraço à ação fiscal, nos termos do voto do Coordenador Relator. Foi interposto recurso, de ofício, para segunda instância administrativa, nos termos do art. 224, inciso I, da Lei Complementar nº 02/97.  
 Acórdão: 0128/12
- 7 – Processo: 2011/006041-0  
 Interessado: Cardoso Construções e Serviços Ltda  
 Assunto: Impugnação de auto de infração  
 Relator: Fábio Domingos Bezerra  
 Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO PARCIAL da defesa, para MANTER o auto de infração nº 5.00144/12-5 e CANCELAR a autuação nº 5.00145/12-1, nos termos do voto do Coordenador Relator. Foi interposto recurso, de ofício, para segunda instância administrativa, nos termos do art. 224, inciso I, da Lei Complementar nº 02/97.  
 Acórdão: 0129/12
- 8 – Processo: 2.360/08(2008/0023600)  
 Interessado: Solar das Águas Com. e Representações Ltda  
 Assunto: Impugnação de auto de infração  
 Relator: Fábio Domingos Bezerra  
 Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO da defesa, para CANCELAR a autuação de nº 5.00251/08-8, nos termos do voto do Coordenador Relator. Foi dispensado o recurso de ofício, nos termos do art. 224, § 1º da Lei Complementar nº 02/97.  
 Acórdão: 0130/12
- 9 – Processo: 2.361/08(2008/0023619)  
 Interessado: Solar das Águas Com. e Representações Ltda  
 Assunto: Impugnação de auto de infração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO da defesa, para MANTER a autuação de nº 5.00235/08-2, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0131/12

10 – Processo: 2.362/08(2008/0023627)

Interessado: Solar das Águas Com. e Representações Ltda

Assunto: Impugnação de auto de infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO da defesa, para MANTER a autuação de nº 5.00236/08-9, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0132/12

**JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO**  
PRESIDENTE

**GIL DE MACEDO**  
COORDENADOR

**FÁBIO DOMINGOS BEZERRA**  
COORDENADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4057/12 de 01 de novembro de 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar **MARCONI LUSTOSA FELIX FILHO**, do cargo comissionado de Assessor Jurídico, símbolo CC-2, junto à Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de novembro de 2012

**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
- Prefeito -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4058/12 de 01 de novembro de 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Processo nº 2012/006307-1, datado de 23/10/2012, o servidor **PETRONIO RICARDO PRAZIM DA SILVA**, do cargo de provimento efetivo de Professor, matrícula nº 01.289-1, símbolo PE, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de novembro de 2012.

**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2012

Pelo presente, fica convocado a comparecer à Secretaria de Administração desta municipalidade, à Rua Manoel Felício Pinto nº 92 – Monte Castelo – nesta cidade, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação, os cidadãos abaixo relacionados:

NOME	CATEGORIA/MATRÍCULA/LOTAÇÃO
1- Claudio Rodrigues de Melo	Guarda Civil Municipal – mat. nº 501-1 – Sec. de Segurança
2- Telma Lúcia Batista	Enfermeira – mat. nº 1581-4 – Sec. de Saúde
3- Andrea Larissa R. Pires	Ginecologista Obstetra – mat. nº 2780-4 – Sec. de Saúde
4- Beatriz Vasconcelos de Araújo	Clínico Geral – mat. nº 2808-8 – Sec. de Saúde
5- Fabiana Xavier da Silva	Técnico em Enfermagem – mat. nº 2879-7 – Sec. de Saúde
6- Antonia Verônica de Andrade Neta	Prof. De Português – mat. nº 2999-8 – Secretaria de Educação
7- Karla Renata Freire Meira	Clínico Geral – mat. nº 3130-5 – Sec. de Saúde
8- Guilherme S. Coelho Peixoto	Guarda Civil Municipal – mat. nº 3409-6 – Sec. de Segurança
9- Anita Dalva de Sales Cavalcante	Enfermeira – mat. nº 3593-9 – Sec. de Saúde
10- Ivanildo Ribeiro de Souza	Agente Comunitário de Saúde – mat. nº 40.021-1 – Sec. de Saúde
11- Amélia Cristina Chaves	Agente de Combate as Endemias – mat. nº 40.130-7 – Sec. de Saúde
12- José Marcelino de Souza Filho	Agente de Combate as Endemias – mat. nº 40.151-0 – Sec. de Saúde

Cabedelo-Pb, 12/11/2012

**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
- Prefeito -